



*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

*110/60*

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Dif. de salário mínimo e av. prévio	
RECLAMANTE CREUSA ROSA DOS SANTOS	
RECLAMADO SONIDAR Ltda.	
AUDIÊNCIAS 1º / 8 / 60 às 13 hs. e 30 minutos	

**AUTUAÇÃO**

Aos 18 dias do mês de julho de 19 60

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação  
que segue.

*[Handwritten signature]*

Chefe da Secretaria



*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dezoito dias do mês de julho de 1960

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Srta. Creusa Rosa dos Santos (menor), assistida por sua mãe Sra. Emilia Rosa de Souza, auxiliar, solteira, brasileira, Rua 3 s.n. Vila Aurora - nesta associada do Sindicato

portador da C. P. - N. 4759, série 1ª, e apresentou a seguinte reclamação contra SONIDRA LTDA., domiciliado na Av. Pernambuco nº 359 Campinas - nesta

que no dia 25 de abril p. passado, foi contratada nesta Capital pelo Sr. Raimundo Deusdará, sócio da firma reclamada, para trabalhar de auxiliar percebendo o salário de Cr\$ 1.000,00 mensais.

Que no dia 9 de julho em curso, foi dispensada de suas funções sem que recebesse o competente aviso prévio, bem como a diferença de salário.

*[Faint handwritten signature and stamp at the bottom of the page]*



TERMO DE RECLAMAÇÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

dezoito de julho de 1960

Assistida por sua mãe Sra. Willis Rosa de Souza (reclamante)

Rua J. s. n. Vila Aurora - nesta

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 8.249,90 sendo Cr\$ 4.349,90 de dif. de salário mínimo e Cr\$ 3.900,00 relativo ao aviso prévio.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe da Secretaria

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

Emília Rosa de Souza



Poder Judiciário



~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
De Goiânia

NOTIFICAÇÃO

SR. SONIDRA, LTDA.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
CREUSA ROSA DOS SANTOS

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à PRAÇA CÍVICA Nº 9, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 1º (primeiro) do mês de agosto de 1960, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 18 de julho de 1960

SECRETÁRIO





*[Handwritten signature]*

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 1º de Agosto  
de 19 60, as 3,30 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n. 11672  
para ciência da designação.

Goiânia, 18 de Julho de 19 60

*[Handwritten signature]*  
Secretário



*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE CONCILIAÇÃO**

Aos 1º dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n.º 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Rosária Pereira de Santana e Creusa Rosa dos Santos e o reclamado Industrias Reunidas "Sonidar" Ltda.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará às reclamantes, no ato da assinatura dêste têrmo, a importância de Cr\$ 4.000,00, sendo Cr\$ 2.000,00 a Rosária Pereira de Santana e Cr\$ 2.000,00 a Creusa Rosa dos Santos, por saldo da presente reclamação.

Custas pelos litigantes, em partes iguais, no valor de Cr\$ 266,00, sendo dispensada a parte das reclamantes, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.



TERMO DE CONCILIAÇÃO

1.º de agosto

sessenta

Rosária Pereira de Santana

Industrias Reunidas

Industrias Reunidas

"Santana" Ltda.

O reclamado pagará as reclamantes, no ato da assinatura deste termo, a importância de Cr\$ 1.000,00, sendo Cr\$ 2.000,00 a Rosária Pereira de Santana e Cr\$ 2.000,00 a Grete de Rosa dos Santos, por saldo de presente reclamação.

Do que, para constar, eu, *[assinatura]* no cargo de Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*[assinatura]*  
JUIZ PRESIDENTE

Rosária Pereira de Santana

*[assinatura]*  
RECLAMANTE

Indust. Reunidas "Santana" Ltda.

*[assinatura]*  
RECLAMADO





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*[Handwritten signature]*

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1º dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Rosária Pereira de Santana e Creusa Rosa dos Santos (representação quando houver) e o Reclamado Indústrias Reunidas "Sonidar" Ltda. (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.000,00 relativa aos Proc. 109 e 110/60, sendo Cr\$ 2.000,00 a cada uma das reclamantes. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 133,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Chefe da Secretaria

Rosária Pereira de Santana  
 reclamante

Creusa Rosa dos Santos  
 Reclamante  
Indústrias Reunidas "Sonidar" Ltda.  
*[Handwritten signature]*  
 Reclamado



Custas

Conforme Cominação de fl. ... 133,00

Goia

de agosto de 1960



CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar em autos, ao Sr. Presidente.

Goiania, 28 de Setembro de 1960

Secretário

Aqui se re...

Goia, 1-1-60

Paulo Teodoro

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 6 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, apreço este termo.

Goiania, 28 de Setembro de 1960

J. U. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 28/9/1960

J. U. de Magalhães  
Chefe da Secretaria